

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA JUDICIAL DA  
COMARCA DE AMPARO/SP**

**Processo nº 1000136-21.2017.8.26.0022**

**Recuperação Judicial**

**BRASIL TRUSTEE ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL,**

Administradora Judicial nomeada pelo MM. Juízo, já qualificada, por seus representantes que ao final subscrevem, nos autos da presente **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** proposta por **AGROPECUÁRIA TUIUTI S/A.**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar o RELATÓRIO DE CUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL da Recuperanda, nos termos a seguir.

**Campinas**

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar  
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

**São Paulo**

Rua Robert Bosch, 544, 8º andar  
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

**Curitiba**

Rua Francisco Rocha, 198  
CEP 80420-130 F. 41 3891-1571

## SUMÁRIO

I. OBJETIVO DESTE RELATÓRIO.....	3
II. PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL .....	3
III. CUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL .....	4
III.I. CLASSE I – CRÉDITOS TRABALHISTAS.....	4
III.II. CLASSE II – CRÉDITOS COM GARANTIA REAL .....	28
III.III. CLASSE III – CREDORES QUIROGRAFÁRIOS.....	31
III.IV. CLASSE IV – MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE.....	46
III.V. CREDORES PARCEIROS E ESSENCIAIS.....	52
IV- CONCLUSÃO .....	54

## I. OBJETIVO DESTE RELATÓRIO

Apresentar ao MM. Juízo o Relatório de Cumprimento do Plano de Recuperação Judicial, referente ao mês de **julho de 2024**.

## II. PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

*Ab initio*, esclarece-se que as condições de pagamento previstas no Plano de Recuperação Judicial, para cada uma das Classes de Credores, já se encontram delineadas na manifestação juntada às fls. 11.626/11.701, motivo pelo qual esta Auxiliar, neste momento, deixa de repeti-las, passando-se ao relato das atualizações relativas à análise do cumprimento do Plano de Recuperação Judicial.

Convém pontuar que a Recuperação Judicial foi convocada em falência na data de 12/07/2023, conforme r. decisão do N. Juízo Recuperacional, às fls. 19.009/19.037. Contudo, tal decisão, foi suspensa por força da determinação do STJ às fls. 21.531/21.542 em 06/10/2023, deferindo o pedido de tutela de urgência para conceder o retorno dos "efeitos da Recuperação Judicial, até ulterior deliberação desta corte, cabendo ao D. Juízo da Recuperação Judicial retomar o seu processamento e às Requerentes dar continuidade às obrigações constantes do Plano de Recuperação Judicial, da forma como aprovado pela Assembleia Geral de Credores e homologado pelo D. Juízo de primeiro grau".

Ainda, esclarece-se que concernente às correções monetárias e juros previstos no Plano de Recuperação Judicial aprovado, os quais incorreram no período da Falência, esta Administradora Judicial compreende que durante esse período, ou seja, em 12/07/2023 à 05/10/2023, os encargos financeiros não devem ser aplicados, haja visto que a RJ estava convocada em Falência, e que a partir de então, os encargos deverão ser aplicados normalmente, nos termos do Plano de Recuperação Judicial.

### III. CUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Em atenção ao seu múnus, conferido pelo art. 22, inciso II, alínea "a"<sup>1</sup>, da Lei n.º 11.101/2005, esta Administradora Judicial passará a relatar a atualização acerca dos pagamentos aos credores, segundo fiscalização periódica realizada.

#### **III.I. CLASSE I – CRÉDITOS TRABALHISTAS**

De acordo com as disposições contidas no Plano de Recuperação Judicial Consolidado, os pagamentos dos créditos arrolados nesta classe teriam início em dezembro de 2018 e término previsto para maio de 2019, uma vez que os pagamentos ocorreriam em 06 parcelas mensais, iguais e sucessivas.

No entanto, cumpre informar que, atualmente, a Classe I (Trabalhista) ainda se encontra em cumprimento, tendo em vista a existência de novos credores incluídos no Quadro Geral de Credores da Recuperanda, em razão do trânsito em julgado das r. decisões proferidas em Incidentes Processuais de Crédito e, também, em decorrência do fornecimento intempestivo de vários dados bancários, os quais, em sua maioria, foram coletados por esta Administradora Judicial, em diligência interna realizada, conforme já relatado às fls. 11.626/11.701 e 13.421/13.493.

Nesse espeque, demonstra-se, no quadro abaixo, o montante pago, até a data base deste relatório, qual seja, o mês de junho de 2024, aos referidos credores. Confira-se:

---

<sup>1</sup> Art. 22. Ao administrador judicial compete, sob a fiscalização do juiz e do Comitê, além de outros deveres que esta Lei lhe impõe: (...) II – na recuperação judicial: a) fiscalizar as atividades do devedor e o cumprimento do plano de recuperação judicial;

Relação de Credores	Total Pago
ADELMO IZAIAS DA SILVA OLIVEIRA	142,38
ADEMIR BENEDITO FAZULLA	142,38
ADENILSON FERREIRA GONCALVES	142,38
ADENILSON SILVA SANTOS	2.474,68
ADILENE DE FATIMA GARCIA A.GRACIOLA	142,38
ADNILSON BARBOSA	565,96
ADRIANA APARECIDA DE LIMA	30.505,65
ADRIANO DAVI DA SILVEIRA LOURENCO	142,38
ADRIANO DE SOUZA POLLI	142,38
ADRIANO DONIZETE FIRMINO CARDOSO	42.652,72
ADRIANO FERREIRA IVO	142,38
AGUINALDO BATISTA DA SILVA	142,38
AILTON ALVES DA SILVA	142,38
AILTON MORORO	142,38
AILTON NEVES DOS SANTOS	142,38
ALESSANDRA CASPANI RAMOS BROLESI	142,57
ALESSANDRO DANIEL DE GODOY	11.157,74
ALEXANDRE ALVES	9.005,31
ALIANE FERNANDA AMORIM CAMPOS	18.867,02
ALINE SILVA LOLLI	142,38
ALISSON GABRIEL PEREIRA DA SILVA	142,4
ALLAN AUGUSTO CLEMENTE	142,38
ALYNE OMETTO FRANCO	13.278,06
AMANDA CRISTINA DE OLIVEIRA CASTRO	142,38
AMAURI SARTORELLI	37.962,84
ANA CAROLINA CUNHA PERUFFO	142,38
ANA CAROLINA MARCHIORI	142,38
ANA PAULA FERREIRA PAVIA	142,38
ANDERSON ANTONIO PIRES FERREIRA	142,38

Relação de Credores	Total Pago
ANDERSON APARECIDO QUIQUETO	142,38
ANDERSON DE SOUZA SILVA TRANCOLIN	142,38
ANDERSON JOSE SANTANA	17.845,56
ANDERSON LUIS DE ASSIS	142,4
ANDERSON RIBEIRO DE CARVALHO	142,38
ANDERSON SILVA TORRES	142,41
ANDRE LUIS DA ROCHA	142,38
ANDRE LUIZ DOS SANTOS	156.688,00
ANDRE RICARDO DE LIMA RIBEIRO	142,57
ANDRE RICARDO DIAS	142,38
ANDRE VINICIUS SOUSA DA SILVA	142,38
ANDREA GOMES NORA	3.664,09
ANDREW JULIAN DE CARVALHO MARTINS	142,38
ANESIA MARIA DE SOUSA	142,38
ANTONIO ALVES	142,38
ANTONIO CARLOS LEANDRO	142,38
ANTONIO FERNANDO MARTINS	76.234,43
ANTONIO JOSE DE OLIVEIRA	142,38
ANTONIO MARCOS DO NASCIMENTO PAULINO	142,38
ANTONIO MARCOS GONCALVES	142,38
ANTONIO MARCOS REIS	23.070,30
APARECIDA BENEDITA FELISBINO DE M.ALVES	142,38
APARECIDA NETO DIAS	142,38
APARECIDO BRANDAO	142,38
ARIANA VERONICA DE ALMEIDA	142,38
ARIEL ALEX DA SILVA	142,38
ARIOVALDO MAURUTO BIANCHI	142,38
ARLETE APARECIDA CASTILHO	142,38
AUDIVALDO JOSE CORDEIRO	142,38

Relação de Credores	Total Pago
AUGUSTO SERGIO FRANCO DE MORAES	142,38
BARBARA ROBERTA DA SILVA	4.100,16
BENEDITO CARLOS DIAS	142,38
BENEDITO ROBERTO DA SILVA	142,38
BONFIM WANDSON SILVA ANDRADE	3.636,33
BRENO HENRIQUE BETIM	12.275,03
BRUNA BULISANI WURGLER BUIM	142,4
BRUNO MICHELLINI TANGE	142,38
BRUNO RAFAEL GASPARI	52.290,12
CACILDA DE GODOY	142,38
CAIO CESAR ROSSI	1.380,77
CAMILA MARIA DE SOUZA GERTRUDES	142,38
CARLOS ALBERTO DOS SANTOS	5.024,68
CARLOS ALBERTO SIMOES PADRAO	7.087,89
CARLOS ALEXANDRE NICOLETI	142,38
CARLOS EDUARDO BENTO	142,38
CARLOS EDUARDO BISCASI DE OLIVEIRA	727,1
CARLOS EDUARDO RODRIGUES	142,38
CARLOS EDUARDO SANCHES MARTINEZ	4.033,81
CARLOS HENRIQUE LIZA DA CONCEICAO	142,38
CARLOS ROBERTO DE MOURA ARAUJO	13.433,60
CARLOS ROBERTO GUETTS FRANCELINO ROSA	142,38
CARLOS ROBERTO SANTOS VIEIRA	103.289,93
CARLOS TADEU VIARO	142,38
CAROLINA PEREIRA MANTOVANI	142,38
CASSIO FABIANO NEPOMUCENO	113.529,84
CASSIUS LEITE	2.861,38
CATIA APARECIDA DE LIMA	142,38
CELSO DE MOURA FELIPETE	142,38

Relação de Credores	Total Pago
CELSON RICARDO MARTINS	23.772,00
CHARLES MUNIZ NASCIMENTO	142,38
CICERO CAMPELO DE LIMA	142,38
CICERO FLAVIO RICARDO MARTINS	142,38
CICERO GERCIO SILVA SANTOS	142,38
CICERO JOSE DA SILVA	11.943,67
CICERO JOSE DOS SANTOS	142,38
CINTIA CRISTINA LORANDI RODRIGUES	142,38
CLAUDEMIR APARECIDO GONCALVES	142,38
CLAUDEMIR CAPUZZO	18.545,44
CLAUDIA APARECIDA RIBEIRO DA SILVA	19.638,17
CLAUDINEIA DE MATOS	142,38
CLAUDIO BENEDITO DA SILVA	142,38
CLAUDIO IVAN DOMINGUES	142,38
CLAUDIO JOSE LOPES	142,38
CLAUDIOMIR RIBEIRO LOPES	49.944,12
CLEITON ALEXANDRE MACHADO GOMES	142,38
CLODOALDO FERREIRA DE SOUSA VELOZO	142,38
COLMAR DOS SANTOS MUNIZ	142,38
CRISTIANO ALEXANDRE DE OLIVEIRA	142,38
CRISTIANO BAPTISTA	1.050,45
CRISTIANO MARCELINO DOS SANTOS	4.499,17
CRISTIANO PEREIRA DA SILVA	9.254,80
DANIEL ALVES RODRIGUES	11.868,39
DANIEL ARCANJO NEVES	9.606,81
DANIEL DA SILVA CALO	142,38
DANIEL GOMES DE MORAIS	142,38
DANIEL MOREIRA DOS SANTOS	142,38
DANIEL VIRGILIO DOS REIS	4.708,43

Relação de Credores	Total Pago
DANIELA FANTI	142,38
DAVI FERNANDO DAL BELLO LINDO	142,38
DAVID MICHAEL FERREIRA	142,4
DEBORA BROMBIM PAIVA BARADEL	756,35
DEBORA LUCIANA MELZANI	734,8
DEBORA SOARES	16.939,02
DENIS BASTOS DE SOUZA	142,38
DENIS RAMOS DE SOUZA	142,4
DENIS VIRGILIO DAL BELLO	142,65
DENIS WILLIAM MELZANI	142,41
DEYVIDY ANDRADE CARRARO	142,38
DIANA EVELYN ADELINO DA SILVA	142,38
DIEGO ALESSANDRO SIQUEIRA FIRMINO	142,38
DIEGO AUGUSTO DE OLIVEIRA	142,38
DIEGO DE JESUS BARROS DA COSTA	142,4
DIEGO DE LIMA RAMOS	7.434,62
DIOGO DA SILVA	11.573,51
DIRCEU AP. PELLEGRINI	142,38
DOMINICIO RUFINO DA GAMA	1.271,45
DONISETE APARECIDO DE SOUZA	142,38
DONISETE BARON	142,38
DONIZETE PORFIRIO CAMPOS	142,38
DORIVAL APARECIDO JUSTINO	142,38
DOUGLAS DUTRA DE CAMPOS	142,4
DOUGLAS PEDROSO MIRANDA	142,38
EDER FLAVIO RUELA PARRA	142,38
EDER LEANDRO CIMENTON	142,38
EDERSON REIS LEANDRO	142,38
EDILMA MIELO MORAIS	142,38

Relação de Credores	Total Pago
EDILSON DE MORAES	8.196,76
EDIR MARTINS	142,38
EDISON LUIS ARAUJO	142,38
EDIVALDO ALVES DOS SANTOS	142,38
EDMUNDO APARECIDO GONÇALVES	142,4
EDNA APARECIDA LOPES DA SILVA	142,38
EDSON DE MOURA MORORO	142,38
EDSON GOMES DOS SANTOS	142,38
EDUARDO ALVES DE OLIVEIRA	10.169,52
EDUARDO CESAR DIAS	142,38
EDUARDO SEBASTIÃO ALVES RODRIGUES	404.367,17
ELI ROBERTO BRAGA	142,38
ELIAS MACIEL DA SILVA	142,38
ELISANDRA MARIA GUIDI	77.234,35
ELIVELTON CORREA FIRMINO	13.534,27
ELIZABETE APARECIDA DE OLIVEIRA	630,6
EMERSON ALVES DA COSTA	142,38
EMERSON JOSE COLTRE	142,38
EMERSON LUÍZ OSÓRIO DE OLIVEIRA	15.951,39
EMERSON PIERRE DE SOUZA SILVEIRA	142,38
ERANILDE FERREIRA DE SOUZA	142,38
ERIVELTON CESARIO DO NASCIMENTO	142,4
ESEQUIEL ELIAS DOS SANTOS	142,38
EVELINE BORTOLOTO FARIA	1.647,06
EVERTON LUIS PEREIRA DE LIMA	208.314,95
EWERTON REVELINO	142,4
EWERTON TAVARES COUTINHO	142,38
FABIAN LEITE DE SIQUEIRA	142,38
FABIANO APARECIDO DA SILVA	19.072,97

Relação de Credores	Total Pago
FABIANO JOSE DA SILVA	142,38
FABIANO ROCHA DA SILVA	1.225,05
FABRICIO DANIEL DE MOURA COUTO	142,38
FELIPE DIEGO DE PAULA LOPES	1.586,89
FERNANDA BRITO DE OLIVEIRA	3.525,63
FERNANDA RENATA MOZER DE SOUSA	142,38
FERNANDO APARECIDO AGUIRRE	142,38
FERNANDO DE FRANCO	142,38
FERNANDO DE ULHOA CINTRA FRIEDERICHS	5.186,35
FERNANDO LUIS PINTO	2.627,39
FLAVIO GONÇALVES LOURENÇO	10.442,66
FLAVIO HENRIQUE RODRIGUES	34.717,98
FLAVIO JOAQUIM DOS SANTOS	1.083,63
FLAVIO VASQUES DA SILVA	142,38
FRANCIS APARECIDO XAVIER	142,38
FRANCIS RENATO GOMES DA SILVA	142,38
FRANCISCO HUGO SORANZO	142,38
FRANCISCO LAERCIO AIRES DE LIMA	3.378,78
FRANCISCO TIAGO DE LACERDA	142,38
GABRIEL ALEXANDRE MIGUEL	142,38
GABRIEL SOCORRO TEIXEIRA	142,38
GENEVALDO FERREIRA SAMPAIO	142,38
GENICE CARVALHO DA SILVA	3.465,06
GENIVALDO GONÇALVES LEITE	142,38
GERALDO DE LIMA	142,38
GILBERTO PIRES OLIVEIRA JUNIOR	142,38
GILBERTO PRETO DE GODOI	142,38
GILDASIO SILVA SELES	142,38
GILIARDI DE OLIVEIRA	142,38

Relação de Credores	Total Pago
GILMAR SANTIAGO DE SOUZA	142,38
GIOVANNA ARGENTIERI	142,38
GISELE DE OLIVEIRA AZEVEDO	142,38
GLENISSA DA ROCHA ENCARNAÇÃO	28.549,46
GRAZIELA APARECIDA STEFANIN	49.051,23
GRAZIELA FATIMA PAVAN PAIATO	142,38
GUILHERME CAMACHO CERA	142,38
GUSTAVO MOREIRA SIQUEIRA	2.033,63
GUSTAVO VINICIUS CANINA TONIATTI	1.635,57
HAMILTON ALEX LOPES	142,38
HARLEI CASTILHO	142,38
HELENA REGINA MORAES DA SILVA	142,38
HELIO DA CRUZ DAMASCENO JUNIOR	142,38
HENRIQUE VIEIRA MARQUES	142,38
HUMBERTO PRIMO CARTAROZZI	59.583,56
IRACEMA LOURENCO FERREIRA	28.570,80
IRACI DE OLIVEIRA	142,38
IRACILDA RODRIGUES OLIVEIRA DOS REIS	142,38
ISABEL BARROS VILELA	66.651,24
ISABELA FLAIBAM ROSSI	142,38
ISAÍAS LUIZ DE CAMARGO	48.686,16
ISRAEL ANTONIO JOSE	1.220,10
ISRAEL RODRIGO DA SILVA	142,38
IVAN MONTICELLI BATISTA	142,38
IVANY DA PENHA AUGUSTA RODRIGUES PEREIRA	142,38
JAILSON FERNANDES COSTA DE ARAUJO	142,38
JAIME JESUS DOS SANTOS	142,38
JAIR CAMPEONI	13.274,94
JANAINA AP CRUZ FONTES NUNES RODRIGUES	142,4

Relação de Credores	Total Pago
JANILTON DOS SANTOS	142,38
JAQUELINE DE OLIVEIRA AZEVEDO	142,38
JEFERSON ALDO CASTILHO	142,38
JESIVALDO SOUSA JUSTINO	142,38
JESSÉ CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA	8.131,08
JESSICA APARECIDA BROLESI	1.043,84
JOAO BATISTA CUNHA MORAES	142,38
JOAO BATISTA DE OLIVEIRA JUNIOR	142,38
JOAO BATISTA FONSECA COSTA	142,38
JOAO BATISTA OLIVEIRA SIQUETE	142,38
JOAO GABRIEL FELIPPI LOPES	142,38
JOAO JOSE VOLPATO	1.349,99
JOAO LUCAS PRENSATO	142,38
JOAO LUIZ GONCALVES	142,38
JOAO OLIVEIRA DE JESUS	1.008,43
JOAO PAULO NOVAIS MENEZES	1.003,37
JOAO PEDRO AGNONI	142,38
JOEL DE MOURA MORORO	142,38
JOICE BUENO DAS NEVES	983,76
JONAS DE MOURA MORORO	142,38
JONATHAN CANDIDO DE OLIVEIRA	48.157,64
JOSAFÁ ANTONIO JOSE	142,38
JOSE APARECIDO DA SILVA	1.797,99
JOSE APARECIDO DOS SANTOS SILVA	142,38
JOSE APARECIDO VIANA	142,38
JOSE AUGUSTO PEREIRA MANGUEIRA	142,38
JOSE CARLOS BELTRAMI	9.450,39
JOSE CARLOS CANDIDO	142,38
JOSE CARLOS DE SIQUEIRA	142,38

Relação de Credores	Total Pago
JOSE CARLOS PAVANI JUNIOR	142,38
JOSE DONISETE DE CAMPOS	142,38
JOSE EDUARDO DE TOLEDO	73.878,57
JOSE ELSON ALVES OLIVEIRA	142,38
JOSE EMERSON MAGALHAES DA CUNHA	142,38
JOSE IVANILDO DOS SANTOS	142,38
JOSE LAERCIO RIBEIRO	28.485,40
JOSE LUIS APARECIDO DE LIMA	142,38
JOSE LUIS MARTINS	142,38
JOSE MARCIO DE OLIVEIRA LIMA	82.254,82
JOSE MARIA DE OLIVEIRA	74.755,42
JOSE PINHEIRO DE LIMA	142,38
JOSE RICARDO DE MORAIS	142,38
JOSÉ RICARDO PEREIRA DE SOUZA	25.282,31
JOSE ROBERTO MAZZETTO	142,41
JOSE ROBERTO PAGOTTO	18.819,82
JOSE SEVERINO DE LIMA	142,38
JOSE SOUSA PAULINO	6.386,40
JOSE VICENTE DA SILVA	142,38
JOSEMAR RODRIGO SILVERIO	142,38
JOSIAS ALMEIDA DE SOUZA	142,38
JOSUE PIRES DE MORAIS	142,38
JUCELE ALEXANDRE CAMARGO	142,38
JULIANA VILA REAL	142,41
JÚLIO CÉSAR MOSCA	184.376,78
JULIO JOSE DE SOUZA NETO	1.789,48
JULIO PEDRO MARTINS RODRIGUES	142,4
JULIO VINICIUS MOREIRA LOMBELLO	142,38
JUNINHO LOPES DOS SANTOS	16.956,86

Relação de Credores	Total Pago
JURACI CORREA DA SILVA	33.097,87
JUSCELI MENIS RAMOS	7.363,11
KAREN RAQUEL JORGE	142,38
KLESTON WUAHTSON ALVES RUBIM	921,52
LAIS KOSKI MARENOFF	1.344,06
LEANDRO JOSE BARICHELO	142,38
LEANDRO MORANDIN DOMINGUES	61.743,63
LEANDRO ROCHA VIANA	142,38
LEILA APARECIDA RUIZ CALAZANZ	8.665,00
LEILA CRISTINA POLITTI	19.983,79
LEONARDO PANEGASSI DE OLIVEIRA	142,38
LETICIA GERONIMO PANEGASSI	142,38
LIDIA LOPES DA ROCHA RODRIGUES	32.085,20
LILIA CAMARGO	142,38
LINDOMAR GONCALVES DE ANDRADE	142,38
LUCAS INACIO DE ALCANTARA	142,38
LUCIANA VIEIRA DE CASTRO PIRES	142,38
LUCIANO ALEXANDRE GOMES DE MORAES	1.670,18
LUCIANO BETIM	142,38
LUCIANO DOS SANTOS LEITE	142,38
LUCIANO GABALDI	142,38
LUCIANO HENRIQUE DE SOUZA	142,38
LUCIANO JOSE DE OLIVEIRA	142,38
LUCIANO PEREIRA	142,38
LUCIENE MARIA DA SILVA	142,38
LUCIO MAZZA	142,38
LUIS APARECIDO DE SOUZA	7.538,77
LUIS CAMPEONI	3.802,49
LUIS CARLOS CANDIDO	142,38

Relação de Credores	Total Pago
LUIZ CARLOS PEREIRA DA SILVA	142,38
LUIZ CARLOS ZANINI	142,38
LUIZ EDGAR ROSSI	142,38
LUIZ FERNANDO GONÇALVES	142,4
LUIZ MAURICIO MORO	1.795,57
LUIZ MAURO RIBEIRO PEREIRA	142,38
LUIZ RENATO CONCEICAO	142,38
LUIZ RICARDO ROCHA	142,38
LUIZ AUGUSTO BERTANI	508.995,36
LUIZ CARLOS DE PADUA	142,4
LUIZ FERNANDO CORREA	142,38
MAGDA APARECIDA DOS SANTOS LIMA	12.982,48
MAIARA ALINE DE LIMA	142,38
MAIC RICHARD CARDOSO	142,38
MAIKON DE LIMA MACHADO	1.778,50
MANOEL VANDO FILHO	142,38
MARCELA CARLOSMAGNO DA SILVA	10.746,71
MARCELO ALBERTO GONCALVES	91.181,96
MARCELO ANTONIO RORATO	1.764,83
MARCELO DE BARROS PINTO	38.581,85
MARCELO DOS SANTOS SOUZA	142,38
MARCELO MATEUS BIANCHI	142,38
MARCELO SOUZA PAULOZZI	31.617,87
MARCIEL BORGES DE OLIVEIRA	142,38
MARCIO JOSE ROSSI	142,38
MARCIO LEANDRO MOLINA DA SILVA	142,38
MARCIO OLIVEIRA DE DEUS	14.275,22
MARCIO SILVA	142,38
MARCOS ALVES DE ANDRADE	2.470,62

Relação de Credores	Total Pago
MARCOS LUIS DE SOUZA COSTA	142,38
MARCOS RIOS MATOS	142,38
MARCOS ROBERTO GAMA	142,38
MARCOS ROBERTO PINTO	142,38
MARCOS RODRIGUES DA SILVA	142,38
MARCOS ROGERIO DE MELO	8.279,88
MARIA LAUZINHA DE JESUS	866,81
MARIA SAMARA RIBEIRO DE OLIVEIRA	142,38
MARIANE REGINA FORTUNATO NUNES GAMA	284,74
MARILDA AP. GIGLIOLI ORTIZ DE MENEZES	142,38
MARILIA ROZIM	142,4
MARINA GABRIELA BUENO	142,38
MARIO JOSE DA SILVA	39.775,71
MARIO PELUSO DA SILVA ALVES	142,38
MARTA FERREIRA DOS SANTOS DE LIMA	1.653,41
MATEUS GIOVANI RODRIGUES DA COSTA	16.304,37
MATHEUS DE ASSIS	142,38
MAURICIO LIMA RAFAEL	142,4
MAURO DENIS FIRMINO DO NASCIMENTO	142,38
MAXWELL DA SILVA OLIVEIRA	25.134,28
MELINA DE SOUZA BARASSA	4.277,85
MELQUIZEDEQUE DE OLIVEIRA GONCALVES	142,38
MESSIAS JOSE PEREIRA DA SILVA	142,38
MICHELE CRISTINA MARQUES DE LIMA	142,38
MICHELE PIRES DE CAMARGO	3.282,25
MIGUEL DO ESPIRITO SANTO FILHO	142,38
MILENA MORENO SUGAI	65.525,06
MILTON PITONDO	5.832,20
MIRIAM BARTHOLOMEU MOREIRA	142,4

Relação de Credores	Total Pago
MIRIAN RITA VILELA	142,38
MOACIR VICENTE FERREIRA	10.430,64
MONICA CRISTINA BUENO DA SILVA	8.617,19
MURILO EDUARDO ZORZETTI	142,38
NARGELA DA SILVA CAMPOS	142,38
NATALIA EMANUELE DA SILVA MIRANDA	142,38
NATALICIA TEIXEIRA NASCIMENTO	5.891,09
NATALINO BUENO	49.778,65
NATANYELE DO AMPARO FERREIRA LEME	142,38
NEUSA NAZARE DE OLIVEIRA ANDREASSA	142,38
NILTON NUNES DO NASCIMENTO	39.000,24
NOEMIA DA SILVA CRUZ	24.033,08
OLAIR DA SILVEIRA	142,38
OSMAIR VALENTIM DA CUNHA	142,38
OSWALDO LOPES NETO	41.853,93
PATRICIA DA SILVA LIMA	5.755,91
PATRICIA DOMINGUES DA CONCEIÇÃO	142,38
PATRICIA GOMES TENORIO	142,38
PAULO APARECIDO BORSARI	49.630,72
PAULO CESAR DOS SANTOS	142,38
PAULO CESAR VIEIRA SANT ANNA	142,38
PAULO EDUARDO FEDEL	30.563,02
PAULO EDUARDO MARCONCINI	142,38
PAULO GIULIANO BENINE	1.799,38
PAULO MOREIRA JÚNIOR	4.159,34
PAULO RICARDO CORAZZIM	142,38
PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA	142,38
PAULO ROBERTO RODRIGUES	142,38
PAULO SERGIO CRIVELLARO	3.043,02

Relação de Credores	Total Pago
PEDRO AGNONI	1.577,93
PEDRO CARVALHO RIBEIRO	1.395.377,00
PEDRO GALVANI JUNIOR	142,38
PEDRO HENRIQUE DEFENDI	9.121,15
PEDRO RODRIGUES FERREIRA	142,38
PEDRO ZANELLA	142,38
RAFAEL MELZANI	142,38
RAFAEL PEREIRA DA SILVA	142,38
RAFAEL SOUZA FERREIRA	142,38
RAFAEL SPONCHIADO	142,38
RAMATIS LEAL SOUZA	535,59
RAQUEL ELOIZA DUARTE	4.065,55
RAQUEL SACCOMANI	142,38
REINALDO DA CRUZ DE JESUS	142,38
REINALDO DE SOUZA MOTA	142,38
RENAN APARECIDO DE MORAIS	142,38
RENAN AUGUSTO MARANIN	142,38
RENATO APARECIOD FERRARI	142,38
RENATO CHAVES DE SOUZA	1.327,46
RENATO NOBREGA MANOEL	18.050,79
RICARDO DE VILAS BOAS	142,38
RICARDO LIMA ARCHANJO	1.242,08
RICARDO SEBASTIAO DIAS	142,38
RICHARD SANTANA PINTO	142,38
RIVANDO VIEIRA BARAO	142,38
ROBERTO JAIR COELHO JUNIOR	0,01
ROBERTO LAUREANO ROSA	623,84
ROBERTO PAULINO DOS SANTOS	142,38
ROBINSON FRIZO	1.645,61

Relação de Credores	Total Pago
ROBINSON HENRIQUE SANTOS DE OLIVEIRA	142,38
ROBINSON RODRIGO ROSA FRARE	142,38
ROBSON HENRIQUE DE ALMEIDA SILVA	142,38
RODRIGO APARECIDO MOTA	23.883,63
RODRIGO ORTIZ DE CAMARGO	142,38
RODRIGO VIGINOTTI DE GODOY	142,4
ROGEMAR EUCLIDES SPLISSIGO	3.079,67
ROGER MACIEL E BASTOS	142,38
ROGERIO APARECIDO ALVES	42.125,05
ROGERIO BATISTA DA SILVA	142,38
ROGERIO DE MORAIS SANTOS	22.455,52
ROGERIO DOS SANTOS SILVA	142,38
ROGERIO ESTEFANEO FEITOSA	142,38
RONALDO ADRIANO DA SILVA	15.598,90
RONALDO ANTONIO RODRIGUES	2.005,15
RONALDO CESAR RONCHI	1.798,65
RONALDO RECCHIA	3.073,49
RONALDO RODRIGUES PEREIRA	142,38
RONILDO CARLOS BORGES LEMOS	142,38
SAMUEL RODRIGO DA CRUZ	1.919,62
SAMUEL SILVERIO LEROIZ	142,38
SANDRO DE MORAES DO CARMO	30.616,78
SANTO VENERI	142,38
SAULO BALDESSARI	142,38
SEBASTIAO ADRIANO DO PRADO	3.157,23
SERGIO CARLOS MARIANO	5.739,84
SERVILHO SANTIAGO DE SOUZA	142,38
SIDNEY DE SOUZA	10.481,82
SIDNEY MACIEL DE SIQUEIRA	142,38

Relação de Credores	Total Pago
SILAS DOMINGUES DE PADUA	142,4
SILVANA CARLOTA	142,38
SILVIA MARIA GALVAO MOTA	67.814,04
SILVIA MARIA SOBRINHO	142,38
SOCRATES ANDERSON DA SILVA	142,38
SOLANGE APARECIDA COZERO	78.147,47
SONIA PATRICIA DA SILVA	142,38
TALES RODRIGO LOPES	142,38
TAMYRES HELENA ROCHA MARTINS	0,01
TATIANE GONZALES	142,38
TERCIO ROQUE MENEZES	142,38
THAIS CAROLINA PETROLI	142,38
THIAGO FERNANDES COIMBRA	986,29
THIAGO GOMES PERES	1.315,46
THIAGO TAVARES SILVA	142,38
TIAGO HENRIQUE BERALDO	142,38
TIAGO HENRIQUE DOS SANTOS	749,68
TIAGO HENRIQUE QUIQUETO	142,38
TIAGO MOISES BRANDAO	906,48
TIAGO ROBERTO URBANO	142,38
TIAGO TODESCO	142,38
UILSON TIAGO BISPO	142,38
VAGNER ANTONIO MORATO	142,38
VALDECIR ALCIDES VOLPAT	4.006,12
VALDEILTON TEIXEIRA DE AZEVEDO	142,38
VALDEIR CUSTÓDIO RUTH	20.484,38
VALDEMAR DE SANTI	142,38
VALDIR DA SILVA	1.297,35
VALDIR JESUS DOS SANTOS	142,38

Relação de Credores	Total Pago
VANDERLEI APARECIDO BARBOSA CARDOSO	142,38
VANDERLEI ZORZETTI	142,38
VANIA DE SOUZA ANDRADE CAMPOS	142,4
VANIA MARIA DA SILVA	2.198,97
VERONICA GOTARDELO DA SILVA	142,38
VERONICA MENDES BUENO	4.418,96
VINICIUS BATISTA DO NASCIMENTO	142,4
VINICIUS DOS SANTOS SILVA	9.154,74
VINICIUS TONELOTO DE ARAUJO	66.744,46
VLADEMIR LEONADRO PEREIRA	142,38
VOLNEI ANGELO DA SILVA	142,38
WALLACE DA SILVA RIBEIRO	142,4
WILIAN MOURA FELIPETE	142,38
WILLIAM HENRIQUE GOMES	142,38
WILSON ALVES COSTA JUNIOR	142,38
WILSON ROBERTO ALTHEMAN	29.326,25
ZILVETI ADVOGADOS	134.710,33
<b>Total Geral</b>	<b>6.091.783,40</b>

Faz-se necessário relatar que em 24/06/2024 houve o trânsito em julgado do incidente nº 1004776-57.2023.8.26.0022, o qual deferiu a habilitação do crédito de R\$ 40.496,22, em favor do credor Julio Vinicius Moreira Lombello. Informa-se, ainda, que o credor já possuía crédito arrolado no QGC e que já havia sido quitado pela Recuperanda.

Nestes termos, esta Administradora Judicial solicitou que a empresa devedora informasse se ainda possuía os dados bancários do credor e, em caso positivo, se estes estavam "ativos", para efetuar o pagamento ao credor. No entanto, até o momento de elaboração deste

relatório, não fora recebido um posicionamento da Recuperanda, motivo pelo qual eventuais novas informações serão relatadas na próxima circular.

Ademais, a Recuperanda procedeu com o pagamento das diferenças a menor informadas na última circular, de modo que, até a data base deste relatório, a saber, 31/07/2024, todas as diferenças a menor foram devidamente regularizadas. Veja-se, abaixo, os pagamentos complementares realizados:

Relação de Credores	Pagamento Complementar	
	Data	Valor Pago
ADRIANO DONIZETE FIRMINO CARDOSO	05/07/2024	0,61
ANDRE LUIZ DOS SANTOS	05/07/2024	6,17
ANTONIO FERNANDO MARTINS	05/07/2024	12,4
BRUNO RAFAEL GASPARI	05/07/2024	8,24
CARLOS ALBERTO SIMOES PADRAO	05/07/2024	0,01
CICERO JOSE DA SILVA	05/07/2024	0,60
CLAUDEMIR CAPUZZO	05/07/2024	0,88
DENIS VIRGILIO DAL BELLO	05/07/2024	0,01
DIEGO DE LIMA RAMOS	05/07/2024	0,05
EDUARDO SEBASTIÃO ALVES RODRIGUES	05/07/2024	13,57
FABIANO APARECIDO DA SILVA	05/07/2024	0,51
GENICE CARVALHO DA SILVA	05/07/2024	0,04
HUMBERTO PRIMO CARTAROZZI	05/07/2024	1,68
ISABEL BARROS VILELA	05/07/2024	0,09
JAIR CAMPEONI	05/07/2024	0,34
JOSE APARECIDO DA SILVA	05/07/2024	0,22
JOSE CARLOS BELTRAMI	05/07/2024	0,25
JOSE LAERCIO RIBEIRO	05/07/2024	0,85
JOSE MARCIO DE OLIVEIRA LIMA	05/07/2024	12,83

Relação de Credores	Pagamento Complementar	
	Data	Valor Pago
JOSE MARIA DE OLIVEIRA	05/07/2024	2,17
JUSCELI MENIS RAMOS	05/07/2024	0,02
LAIS KOSKI MARENOFF	05/07/2024	0,02
LIDIA LOPES DA ROCHA RODRIGUES	05/07/2024	0,61
LUIZ AUGUSTO BERTANI	05/07/2024	0,71
MARCELO DE BARROS PINTO	05/07/2024	0,08
MATEUS GIOVANI RODRIGUES DA COSTA	05/07/2024	0,41
PATRICIA DA SILVA LIMA	05/07/2024	0,16
RODRIGO APARECIDO MOTA	05/07/2024	0,73
ROGERIO APARECIDO ALVES	05/07/2024	0,01
RONALDO ANTONIO RODRIGUES	05/07/2024	0,03
RONALDO CESAR RONCHI	05/07/2024	0,03
SANDRO DE MORAES DO CARMO	05/07/2024	0,26
VALDIR DA SILVA	05/07/2024	0,03
VANIA MARIA DA SILVA	05/07/2024	0,02
VINICIUS DOS SANTOS SILVA	05/07/2024	0,06
<b>Total</b>		<b>64,70</b>

Reitera-se, ainda, a existência de **diferenças a maior** apuradas e atualizadas até 31/07/2024 e que perfazem a quantia de R\$ 302.461,66<sup>2</sup>, conforme demonstrado abaixo:

Relação de Credores	Total
ADENILSON SILVA SANTOS	1,95
ALESSANDRO DANIEL DE GODOY	21,14
ALIANE FERNANDA AMORIM CAMPOS	127,13

<sup>2</sup> Em relação aos valores ínfimos limitados até R\$ 0,50 não foram incluídos na tabela demonstrada, contudo, foram computados no saldo global.

Relação de Credores	Total
ANDERSON JOSE SANTANA	4.844,49
ANTONIO MARCOS REIS	12.132,11
BARBARA ROBERTA DA SILVA	1.836,15
BONFIM WANDSON SILVA ANDRADE	2,92
BRENO HENRIQUE BETIM	2.155,92
CAIO CESAR ROSSI	0,96
CARLOS EDUARDO BISCASI DE OLIVEIRA	0,56
CARLOS EDUARDO SANCHES MARTINEZ	2.155,98
CARLOS ROBERTO DE MOURA ARAUJO	197,49
CARLOS ROBERTO SANTOS VIEIRA	34.410,52
CASSIO FABIANO NEPOMUCENO	7,55
CASSIUS LEITE	1.204,77
CELSON RICARDO MARTINS	1.542,18
CLAUDIA APARECIDA RIBEIRO DA SILVA	1,11
CLAUDIOMIR RIBEIRO LOPES	1.201,59
CRISTIANO BAPTISTA	0,86
CRISTIANO MARCELINO DOS SANTOS	1.647,02
CRISTIANO PEREIRA DA SILVA	4.647,23
DANIEL ARCANJO NEVES	0,56
DANIEL VIRGILIO DOS REIS	4,87
DEBORA SOARES	1.142,94
DIOGO DA SILVA	2.477,65
EDILSON DE MORAES	2.474,06
EDUARDO ALVES DE OLIVEIRA	7.254,31
ELISANDRA MARIA GUIDI	9.579,35
ELIVELTON CORREA FIRMINO	2.805,70
EMERSON LUÍZ OSÓRIO DE OLIVEIRA	13.337,02
EVERTON LUIS PEREIRA DE LIMA	11.615,02
FABIANO ROCHA DA SILVA	0,96

Relação de Credores	Total
FELIPE DIEGO DE PAULA LOPES	681,19
FERNANDO DE ULHOA CINTRA FRIEDERICHS	1,05
FLAVIO GONÇALVES LOURENÇO	65,03
FLAVIO JOAQUIM DOS SANTOS	0,86
GLENISSA DA ROCHA ENCARNAÇÃO	5,18
GRAZIELA APARECIDA STEFANIN	1.489,78
GUSTAVO VINICIUS CANINA TONIATTI	1,05
IRACEMA LOURENCO FERREIRA	31,65
ISAÍAS LUIZ DE CAMARGO	13.765,01
ISRAEL ANTONIO JOSE	0,94
JESSÉ CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA	186,34
JESSICA APARECIDA BROLESI	1,07
JOAO JOSE VOLPATO	1,42
JOAO OLIVEIRA DE JESUS	0,81
JOAO PAULO NOVAIS MENEZES	0,93
JONATHAN CANDIDO DE OLIVEIRA	819,85
JOSE EDUARDO DE TOLEDO	22.240,77
JOSÉ RICARDO PEREIRA DE SOUZA	444,36
JOSE ROBERTO PAGOTTO	531,90
JOSE SOUSA PAULINO	1.941,99
JÚLIO CÉSAR MOSCA	56.703,88
JULIO JOSE DE SOUZA NETO	1,02
JURACI CORREA DA SILVA	4.445,89
KLESTON WUAHTSON ALVES RUBIM	1,00
LUIS APARECIDO DE SOUZA	296,40
LUIS CAMPEONI	3,14
MAGDA APARECIDA DOS SANTOS LIMA	6.946,02
MARCELA CARLOSMAGNO DA SILVA	188,70
MARCELO ALBERTO GONCALVES	1,85

Relação de Credores	Total
MARCELO ANTONIO RORATO	1,37
MARCELO SOUZA PAULOZZI	10.657,45
MARCIO OLIVEIRA DE DEUS	255,10
MARCOS ALVES DE ANDRADE	1,03
MARIA LAUZINHA DE JESUS	100,48
MARIANE REGINA FORTUNATO NUNES GAMA	152,02
MARIO JOSE DA SILVA	14.251,39
MARTA FERREIRA DOS SANTOS DE LIMA	146,66
MAXWELL DA SILVA OLIVEIRA	2,92
MILENA MORENO SUGAI	2.747,74
MOACIR VICENTE FERREIRA	144,16
MONICA CRISTINA BUENO DA SILVA	1.899,15
NATALICIA TEIXEIRA NASCIMENTO	50,39
NATALINO BUENO	1.017,21
NILTON NUNES DO NASCIMENTO	7,09
NOEMIA DA SILVA CRUZ	0,51
PAULO APARECIDO BORSARI	888,24
PAULO EDUARDO FEDEL	9.655,42
PAULO MOREIRA JÚNIOR	127,34
PEDRO CARVALHO RIBEIRO	271,37
RAQUEL ELOIZA DUARTE	1.603,26
RENATO CHAVES DE SOUZA	0,68
RENATO NOBREGA MANOEL	4.891,30
RICARDO LIMA ARCHANJO	0,84
ROGERIO DE MORAIS SANTOS	539,27
RONALDO ADRIANO DA SILVA	758,93
SERGIO CARLOS MARIANO	3.039,84
SIDNEY DE SOUZA	3.356,22
SILVIA MARIA GALVAO MOTA	925,19

Relação de Credores	Total
SOLANGE APARECIDA COZERO	7.452,20
THIAGO GOMES PERES	22,54
VALDECIR ALCIDES VOLPAT	0,77
VERONICA MENDES BUENO	1.514,69
VINICIUS TONELOTO DE ARAUJO	6.345,07
<b>Total</b>	<b>302.459,02</b>

Por fim, conforme já informado nas circulares anteriores, esta Administradora, tendo verificado a ausência de pagamentos a mais de 180 credores desta classe, em razão de não terem fornecido os seus dados bancários à Devedora, realizou diligência interna, objetivando entrar em contato com os credores "omissos ou ausentes", momento no qual conseguiu os dados bancários de vários deles, tendo restado, ainda, 68 credores que não enviaram seus dados bancários à Devedora, permanecendo, portanto, sem pagamento do valor de seu crédito, o que não pode ser considerado como descumprimento de plano, dada a ausência dos dados para pagamento.

Conforme já informado às fls. 13.421/13.493, esta Auxiliar encerrou a diligência de busca pelos dados bancários dos credores omissos ou ausentes, tendo em vista que seus colaboradores realizaram diversas rodadas de contatos, por mais de uma via, remanescendo sem o envio das informações, apenas, aqueles credores que não foram localizados por nenhum dos meios disponíveis de comunicação.

### **III.II. CLASSE II – CRÉDITOS COM GARANTIA REAL**

De acordo com o Plano de Recuperação Judicial, os pagamentos dos encargos relativos aos créditos arrolados nesta classe teriam início em maio de 2018; e os pagamentos referentes ao principal, teriam início em maio de 2019, uma vez que tal classe contou com uma carência de 01 ano,

a partir da data da r. decisão de homologação do PRJ (17/05/2018), sendo o término previsto para março de 2028, posto que os pagamentos serão liquidados em 10 anos.

A título de conhecimento, destaca-se que a Recuperanda efetuou o pagamento da 75ª parcela em 31/07/2024, demonstrando-se, abaixo, o montante pago até o momento aos Credores inscritos na referida classe:

Relação de Credores	Total Pago
BANCO BRADESCO	4.235.289,40
BANCO DO BRASIL S.A. (Crédito cedido à AF Serviços Financeiros Eireli)	850.000,00
SANLEON COMERCIO DE INGREDIENTES	89.066,18
SIG COMBIBLOC DO BRASIL LTDA	5.989.847,74
<b>Total</b>	<b>11.164.203,32</b>

Cumpra relatar que apenas os credores BANCO BRADESCO e SANLEON COMÉRCIO DE INGREDIENTES vêm recebendo o adimplemento de seu crédito de forma periódica, sendo que, até a data base de confecção desse relatório, foram adimplidas 75 parcelas.

Conforme apontado em outras circulares, esta Administradora Judicial vem apurando diferenças a **maior**, que perfaz a quantia de R\$ 27.486,05, atualizados até a data base deste relatório 31/07/2024, conforme demonstrado abaixo:

Relação de Credores	Total Diferença
BANCO BRADESCO	19.026,59
SANLEON COMÉRCIO DE INGREDIENTES	8.459,46
<b>Total</b>	<b>27.486,05</b>

No mais, em relação à credora BS Factoring Fomento Comercial Ltda., com créditos arrolados na classe de créditos com garantia real e créditos quirografários, conforme já relatado nas circulares anteriores, tem-se que foi proferida r. sentença, nos autos do Incidente Processual de Crédito nº 0003027-32.2017.8.26.0022, por meio da qual foi determinada a exclusão dos créditos de titularidade da referida credora no Quadro Geral de Credores da Recuperanda.

Além disso, conforme já aduzido em outros relatórios, ambas as partes, credora BS e Devedora, interpuseram recursos de Agravo de Instrumento em face da referida decisão (autos nº 2217078-23.2022.8.26.0000 e nº 2220186-60.2022.8.26.0000), sendo que ao primeiro recurso citado foi negado provimento, tendo a Agravante, posteriormente, interposto Recurso Especial, o qual se encontra pendente de julgamento. Já em relação ao segundo recurso, vê-se que também lhe foi negado provimento, tendo a Agravante, do mesmo modo, interposto Recurso Especial, o qual se encontra pendente de julgamento. Considerando a dinâmica estabelecida no Plano de Recuperação Judicial, a alteração no QGC (habilitação, minoração, majoração ou exclusão) só afetará a mensuração das parcelas devidas aos credores de modo prospectivo e quando, e apenas quando, a decisão definitiva que determinar a sua alteração tiver o seu trânsito em julgado.

Por fim, conforme já informado nas circulares anteriores, esta Administradora, tendo verificado a ausência de pagamento a mais de 04 credores desta classe, em razão de não terem fornecido os seus dados bancários à Devedora, realizou diligência interna, objetivando entrar em contato com os credores "omissos ou ausentes", momento no qual conseguiu os dados bancários de vários deles, tendo restado, ainda, 03 credores que não enviaram seus dados bancários à Devedora, permanecendo, portanto, sem pagamento do valor de seu crédito, o que não pode ser interpretado como

descumprimento ao Plano de Recuperação Judicial por parte da Recuperanda.

Conforme já informado no tópico acima, a diligência de busca pelos dados bancários dos credores omissos ou ausentes foi encerrada, tendo em vista que seus colaboradores realizaram diversas rodadas de ligações, remanescendo sem o envio das informações, apenas, àqueles credores que não foram localizados por nenhum dos meios disponíveis de comunicação.

### **III.III. CLASSE III – CREDORES QUIROGRAFÁRIOS**

Em conformidade com o pactuado no Plano de Recuperação Judicial Consolidado, os pagamentos dos créditos arrolados nesta classe teriam início em maio de 2019 e término previsto para o mês de fevereiro do ano de 2028.

Convém pontuar, ademais, que, em que pese o PRJ tenha previsto que os pagamentos da referida classe se iniciariam após a carência de 01 ano, a contar da r. decisão de homologação do Plano de Recuperação Judicial (17/05/2018), tem-se que a Recuperanda adotou, como termo inicial dos pagamentos, a data da publicação, no Diário de Justiça Eletrônico, da r. decisão homologatória, a qual ocorreu em 23/05/2018.

Insta informar que os pagamentos à referida Classe ocorrem com periodicidade trimestral, de modo que a última parcela venceu em maio de 2024 e, portanto, o período fiscalizatório a que se refere este relatório, a saber, julho de 2024, não corresponde a mês de vencimento de parcelas, conforme determinado no PRJ.

Sendo assim, demonstra-se abaixo o montante pago, até o momento, aos credores inscritos nesta classe:

<b>Relação de Credores</b>	<b>Total Pago</b>
A R C LOGISTICA E ALIMENTOS LTDA	5.941,24
ABF CONSULTORES E CONTADORES S S LTDA	10.336,72
ADAIR BERNARDINO DOS SANTOS	1.293,70
AKSO PRODUTOS ELETRONICOS LTDA	248,92
ALEX CECILIO BATISTA	352,39
ALEXANDRA FERRARI MACHADO E SILVA	3.765,59
ALIBRA INGREDIENTES LTDA	67.684,06
ALP ARMAZENS GERAIS LTDA	23.537,73
ALQUISA PRODUTOS QUIMICOS LTDA.	8.979,59
ALVARO JOSE RESENDE ASSUMPCAO	27.751,83
AMERICO CANDIDO FERREIRA	12.330,62
ANDRE MOLINARI 33513484879	2.003,59
ANHANGUERA COMERCIO DE FERRAMENTAS LTDA	247,78
ANTONIO PIRES RIBEIRO	24.657,28
ASSOCIACAO PROUNIEMP	487,19
BANCO BRADESCO S/A	237.450,93
BANCO SAFRA S A	49.877,19
BANCO SANTANDER BRASIL S A	522.688,46
BANCO SOFISA AS	43.625,97
BELL TYPE INDUSTRIES LTDA.	1.310,88
BIOAGRI TECNOLOGIA EM ANÁLISES QUIMICAS LTDA	1.684,69
BOM JARDIM DA SERRA AGROPECUARIA SA	29.278,63
BRASANITAS EMPRESA BRAS.DE SANEAMENTO E COM. LTDA	15.246,35
BRASIL KIRIN INDUSTRIA DE BEBIDAS LTDA	28.949,88
BRAYTON SELOS MECANICOS INDUSTRIAL LTDA	2.212,74
BRUNO BIAGIONI PAPEIS E PAPELOES ESPECIAIS LTDA	2.888,98

Relação de Credores	Total Pago
BYG-TRANSEQUIP IND COM EMPILHADEIRAS LT	751,32
CALIMERIO TEIXEIRA DA SILVA	4.688,83
CAMPCLEAN COM IMPORTACAO EXPORT LT	1.294,45
CARLOS ALBERTO SAVAZO	7.564,27
CARLOS ALBERTO SOSSAI	14.130,88
CARLOS RISSALETI DE BARROS	3.692,58
CCL LABEL DO BRASIL S.A.	11.677,46
CENTROSUCAR COMERCIO DE ACUCAR LTDA	51.366,02
CERELAB LABORATORIOS QUIMICOS S/C LTDA3	709,52
COMPANHIA DE GAS DE SÃO PAULO - COMGAS	37.681,68
COOP DOS PROD FAMILIARES DE LEITE DA REG NOROESTE COOPLENOR	43.930,82
COOP MISTA DOS PRODUTORES RURAIS DE BOM SUCESSO LTDA	17.190,08
COOP TRAB CONDUTO AUT VEIC ROD CARGAS MT ALEGRE SUL SP	53.468,45
COOP.DOS PROD RURAIS DE CORDISLANDIA E REGIAO LTDA COOP.	35.304,73
COOPERATIVA AGRO PECUARIA DE CRISTINA LTDA	62.500,10
COOPERATIVA AGROPECUARIA DE NATERCIA LTDA	47.744,75
COOPERATIVA AGROPECUARIA DE SANTA ALBERTINA	30.057,19
COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE LEITE DA REGIAO DE MOCOCA	32.200,00
COOPERATIVA MISTA DE LAT DE STA ISABEL E IGARATA LTDA	22.565,84
COOPERATIVA MISTA SAO LUIZ LTDA	37.701,65
DAXIA DOCE AROMA INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	740,95
DELSON ALVES DOS REIS E OUTROS	4.419,49
DIMENSIONAL EQUIPAMENTOS ELETRICOS S A	23.097,98
DISMOTOR COM DE MOTORES ELETR LT	2.747,88
ECOM PRODUTOS E SISTEMAS LTDA	2.019,92
ELEIQUITIEN APARECIDA MOREIRA	19.368,78
ELESBAO LEONEL FERREIRA	1.242,99
EMBAPAX COMERCIO INDUSTRIA E SERVICOS LTDA	18.674,37

Relação de Credores	Total Pago
ERNST E YOUNG AUDITORES INDEPENDENTES S S.	40.967,55
ERPLASTI INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS EIRELI	24.349,62
ESSENCIAL COMERCIO E SERVICOS EM NUTRICAÇÃO LTDA	17.056,36
FAZENDA ALVORADA BRAG AGROPASTORIL LT	33.153,11
FAZENDA FORTALEZA LTDA	3.796,34
FMC QUIMICA DO BRASIL LTDA	14.080,25
FRANCISCO VIRGILIO CRESTANA	20.791,49
GUANAPACK INDUSTRIA DE EMBALAGENS PLASTICAS LTDA	15.071,28
IBERIA INDUSTRIA DE EMBALAGENS LTDA	28.028,34
ICL BRASIL LTDA	9.371,34
IEDA BERNARDES CALDEIRA	4.342,96
INDUSTRIA QUIMICA ANASTACIO S A	20.365,18
INPA INDUSTRIA DE EMBALAGENS SANTANA SA	83.273,49
JAIR CANDIDO FERREIRA	1.465,97
JAIR MOURA DE OLIVEIRA	4.758,72
JOAQUIM JOSE DA SILVA	5.077,94
JOSE ANTONIO GARCIA BENVENGA	18.773,07
JOSE BORGES DA SILVA	6.224,64
JOSE CARLOS LECCHI E OUTRO	12.146,37
JOSE LUIZ DA SILVA	8.075,28
JOSE SILVANDY RODRIGUES	6.358,03
JOSINO AFONSO DA SILVA	3.491,55
JULIANO MARTINS ALVES	2.012,31
KALYKIM INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	4.015,47
KARCHER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	8.507,54
KRONES DO BRASIL LTDA	3.390,97
LABORATORIO SAO LUCAS LTDA	273,56
LATEC INGREDIENTES DISTRIBUIDORA LTDA	28.966,28
LATICINIOS MUUUSA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	8.643,90

Relação de Credores	Total Pago
LEANDRO PASCHOAL	9.379,54
LEILA APARECIDA RUIZ CALAZANZ.	59,7
LEITE FAZENDA BELA VISTA LTDA	13.174,44
LEONARDO BRUNO GARCIA CUNHA	11.612,35
LOGOPLASTE DO BRASIL LTDA	794.815,14
LORDPLASTICS EMBALAGENS PLASTICAS S A	24.552,25
LUITEX MÁQUINAS E FERRAMENTAS LTDA	3.594,64
M BAPTISTELLA TRANSPORTES DE CARGAS LTDA	24.706,12
MAGMA BRASIL CONSULTORIA LTDA.	73.871,53
MANCHESTER CHEMICAL PRODUTOS QUIMICOS LT	11.586,58
MARCELINO BILATTO FILHO	365,92
MARCO TULIO SOUZA CARNEIRO	4.843,92
MARIO PEDRO DE ALCANTARA	666,66
MARSON METAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	721,45
MELO AUTOMACAO INDUSTRIAL LTDA	15.204,60
MOREPAR PARTICIPACOES LTDA	1.854,77
MURILO BRAIDO DA SILVA	1.111,00
MYRIAD ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA	15.690,95
NELSON LEMES DE AZEVEDO	8.761,22
NELSON MARIO PAULINO	402,84
NESTLE BRASIL LTDA	38.490,21
NILTON BERTUCHI	23.485,76
NIVALDO DE OLIVEIRA MOURA E OUTROS	2.710,17
NOBRE CARGO LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA	4.348,56
PACKSEVEN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	7.883,42
PAKMATIC DO BRASIL IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	1.293,78
PATENA INDUSTRIA E COMERCIO DE RESINAS E FILMES PLASTICOS LTDA	4.935,27
PAULO ROBERTO FERNANDES E OUTROS	3.141,11
PENTARE CONSULTORIA EM TECNOLOGIA LTDA	30.316,67

Relação de Credores	Total Pago
PP PRINT EMBALAGENS S A	29.131,30
PRODUTOS QUIMICOS GUACU INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	8.307,15
PROZYN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	12.239,81
RENTANK MACROGALPOES IND E COM DE COBERTURAS LTDA	43.723,72
RISEL COMBUSTIVEIS LTDA	67.796,47
RODONAVES TRANSPORTES E ENCOMENDAS LTDA	1.125,99
SACI COMERCIO DE TINTAS LTDA	720,46
SANLEON COM DE INGREDIENTES ALIMENTICIOS E QUIMICOS LTDA	7.452,84
SAPORE S A	30.466,20
SIG COMBIBLOC DO BRASIL LTDA.	3.801,07
SOPASTA SA INDUSTRIA E COMERCIO	3.722,06
SP LABOR COMERCIO DE PRODUTOS PARA LABORATORIO LTDA	222,79
SPIRAX SARCO IND COM LTDA	15.194,47
SUCORRICO CITRUS INDUSTRIAL E AGRICOLA LTDA	28.557,32
SWEETMIX INDUSTRIA COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	1.269,66
TCA TUBOS E CONEXOES DE ACO LTDA	20.483,68
TEAM CREATIF DESIGN LTDA	955,89
TELEFONICA BRASIL S A	16.934,01
TETRA PAK LTDA	475.701,85
TOLEDO DO BRASIL INDUSTRIA DE BALANCAS LTDA	3.825,40
TRANSCOBER COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUCOES LTDA	1.460,43
TRANSPORTADORA ARICANDUVA LTDA	8.596,01
TRANSPORTADORA KARAVAGGIO LTDA	4.197,85
TRANSPORTADORA MARCHIORI LTDA	6.661,79
TRANSPORTES CANARINHO LTDA	59.887,87
ULTRA MÁQUINAS COML DE FERRAMENTAS LT	950,85
VALFILM MG INDUSTRIA DE EMBALAGENS LTDA	19.004,19
VALFILM NORDESTE INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA	18.673,11

Relação de Credores	Total Pago
VICK COMERCIO DE PLASTICOS E METAIS LTDA	645,43
VIGOR ALIMENTOS S.A.	31.823,69
<b>Total</b>	<b>4.207.308,75</b>

Destaca-se que, em relação ao credor Alvaro Jose Resende Assumpção, não foi efetuado o pagamento da 21ª parcela, vencida em 23/05/2024. Esta Administradora Judicial notificou a Recuperanda sobre a ausência do comprovante de pagamento na época, mas a Recuperanda não apresentou qualquer justificativa para o não pagamento, encaminhando o comprovante apenas em data posterior à data de base deste relatório. Esse comprovante está sendo analisado e eventuais informações sobre a regularização serão comunicadas na próxima Circular.

Ademais, faz-se necessário informar que a Recuperanda efetuou, em 05/07/2024, pagamento complementar a fim de regularizar as diferenças a menor informadas na última Circular, de modo que fica relatado a regularização integral das diferenças a menor até então apuradas e informadas por esta Administradora Judicial. Veja-se abaixo os valores pagos:

Relação de Credores	Pagamento Complementar	
	Data	Valor Pago
ADAIR BERNARDINO DOS SANTOS	05/07/2024	1,12
ALEXANDRA FERRARI MACHADO E SILVA	05/07/2024	3,25
BRASANITAS EMPRESA BRAS.DE SANEAMENTO E COM. LTDA	05/07/2024	0,01
CARLOS ALBERTO SOSSAI	05/07/2024	0,01
CCL LABEL DO BRASIL S.A.	05/07/2024	0,01
ELESBAO LEONEL FERREIRA	05/07/2024	1,07
ESSENCIAL COMERCIO E SERVICOS EM NUTRICAÇÃO LTDA	05/07/2024	0,01

Relação de Credores	Pagamento Complementar	
	Data	Valor Pago
JULIANO MARTINS ALVES	05/07/2024	1,74
LUITEX MÁQUINAS E FERRAMENTAS LTDA	05/07/2024	3,11
MARIO PEDRO DE ALCANTARA	05/07/2024	0,57
MURILO BRAIDO DA SILVA	05/07/2024	0,96
NELSON MARIO PAULINO	05/07/2024	0,35
SWEETMIX INDUSTRIA COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	05/07/2024	1,09
TELEFONICA BRASIL S A	05/07/2024	0,01
<b>Total</b>		<b>13,31</b>

Rememora-se que, à fl. 24.871, a Recuperanda informou que, por questões burocráticas, ainda estava em procedimento de regularização as diferenças apontadas por esta Administradora Judicial e relativas aos credores Banco Santander Brasil S/A, Brasil Kirin Logística e Distribuição Ltda., CIA Jaguari Energia e SIG Combibloc do Brasil Ltda., os quais tiveram desdobramentos e serão relatados a seguir.

No que se refere ao credor Banco Santander Brasil S/A, rememora-se que, na última circular, relatou-se a celebração de um acordo entre o Banco Credor e a Recuperanda para a regularização dos valores em atraso, a saber, as diferenças a menor referentes às parcelas de 1 a 14 e o inadimplemento das parcelas 15, 16, 17, 18 e 19.

Referido acordo prevê o pagamento do saldo devedor total da seguinte forma, nos termos da petição protocolada às fls. 25306/25308 dos autos recuperacionais:

- |      |                              |
|------|------------------------------|
| I.   | R\$ 196.045,75 em 25/07/2024 |
| II.  | R\$ 196.045,75 em 26/08/2024 |
| III. | R\$ 196.045,75 em 25/09/2024 |
| IV.  | R\$ 196.045,77 em 25/10/2024 |

Diante disso, a Recuperanda enviou a esta Auxiliar do Juízo comprovante no valor de R\$ 196.045,75, datado de 25/07/2024, referente ao pagamento da primeira prestação do acordo. Sendo assim, esta Administradora Judicial procedeu com a compensação dos valores em atraso até o limite do valor pago.

No entanto, cabe rememorar, como já informado na última circular, que os valores apontados pelas partes como pendentes divergem dos valores que foram apresentados por esta Auxiliar à época. Conforme informação prestada pelas partes, o "saldo devedor" total abrangido pelo acordo é de R\$ 784.183,02, enquanto esta Administradora Judicial havia informado, para a mesma época, uma diferença a menor de R\$ 775.281,42, conforme já demonstrado na última Circular.

Desta forma, reitera-se a solicitação realizada no último relatório para que as partes esclareçam quanto ao racional de cálculo utilizado para apuração do "saldo devedor", para que se compreenda a contabilização do crédito e, assim, quando houver a decisão do D. Juízo, possam ser feitos os ajustes e acompanhamentos necessários.

Ademais, ainda que o referido acordo não tenha sido apreciado e homologado pelo d. juízo, esta Administradora Judicial seguirá cumprindo o seu dever e fiscalizando todas as transações realizadas entre as partes e que envolvam valores habilitados na Recuperação Judicial, até que novas determinações judiciais sejam dadas pelo D. Juízo Recuperacional.

No que concerne à Brasil Kirin Logística e Distribuição LTDA., cabe destacar que, em 06/03/2024, a credora forneceu seus dados bancários à Recuperanda, de modo que as parcelas vencidas até o momento se tornaram exigíveis em 23/05/2024, a saber, da 1ª a 21ª parcelas. No entanto, quando da notificação à Recuperanda para a apresentação dos comprovantes de pagamento, esta informou que o credor possui um débito com a empresa no montante de R\$ 162.890,57 e que, portanto, procedeu com a compensação dos valores, conforme Cláusula 3.5 do Plano de Recuperação Judicial. Tal questão foi trazida, também, às fls. 25.095/25.098.

Reforçou, ainda, que mesmo após a compensação das parcelas vencidas, restou um crédito em favor da Recuperanda no valor de R\$ 105.836,78, o qual será compensado quando do vencimento das próximas parcelas até o seu limite.

Neste contexto, esta Administradora Judicial está analisando os demonstrativos de cálculos apresentados pela Recuperanda, bem como, verificando a possibilidade, nos termos do PRJ, de se realizar a compensação conforme descrita pela Recuperanda. Sendo assim, tão logo esta Auxiliar finalize os trabalhos, novas informações serão trazidas aos autos.

No tocante ao crédito do credor CIA Jaguari Energia, segundo a Recuperanda, este fora pago através de cessão de crédito para Fattor Crédito Mercantil S.A, situação que já vinha sendo relatada nas circulares anteriores. Entretanto, conforme decisão às fls. 11.423/11.434, referida cessão de crédito entre as empresas não fora acolhida e não houve, posteriormente, interposição de recurso (fls. 11.601), motivo pelo qual, esta Auxiliar do Juízo seguia notificando a necessidade de regularização dos pagamentos ao respectivo credor. Segundo a Recuperanda, em recente petição anexada aos

autos (fls. 25309/25310), a própria CIA Jaguari Energia reconheceu a cessão de seu crédito, apresentando, em seguida, um termo de renúncia e quitação.

No entanto, conforme já exposto, esta Auxiliar do Juízo não validou a cessão acima descrita pelo fato de não ter ocorrido homologação da operação por parte do D. Juízo Recuperacional, motivo pelo qual segue solicitando a regularização das diferenças apuradas.

No mais, esta Administradora Judicial acompanhará o desenvolver dos fatos e eventuais informações serão trazidas no próximo relatório de cumprimento do plano.

Já com relação à SIG Combibloc Do Brasil Ltda., às fls. 25.036/25.037, a Recuperanda apresentou petição informando que ela havia apresentado uma Carta, na qual informa que não há “qualquer obrigação em atraso por parte da Recuperanda”, bem como, que o cumprimento do plano, em relação ao seu crédito, está regular.

Com relação a isso, esta Administradora Judicial ratifica seu posicionamento já apresentado nos autos às fls. 16.993/17.136, reiterando que cabe a esta Auxiliar do Juízo fiscalizar a Recuperanda no cumprimento do PRJ. Portanto, as informações prestadas na Carta ora apresentada — na qual só há declaração de que não existem valores em atraso — não alteram, no entender desta Auxiliar, o seu dever em notificar a Recuperanda para proceder com a regularização das diferenças a menor apuradas, **a menos que o credor renuncie seu crédito de forma expressa, por se tratar de um direito disponível.**

No mais, reitera-se as diferenças **a menor** apuradas e devidas aos credores acima descritos, que perfazem a quantia de R\$ 836.961,69, atualizada até 31/07/2024, conforme demonstrado abaixo:

Relação de Credores	Total das Diferenças
BANCO SANTANDER BRASIL S.A.	(567.836,12)
BRASIL KIRIN LOGISTICA E DISTRIBUICAO LTDA	(55.100,52)
CIA JAGUARI ENERGIA	(190.313,19)
SIG COMBIBLOC DO BRASIL LTDA.	(23.711,86)
<b>Total</b>	<b>(836.961,69)</b>

Por fim, concernente ao crédito da Credora Cooperativa Mista de Laticínios de Santa Isabel e Igaratá, rememora-se que, às fls. 12.546/12.547, o D. Juízo indeferiu os pleitos da referida credora, por entender que há evidente controvérsia entre ela e a Recuperanda, a qual deverá ser objeto do Incidente próprio, com a necessária dilação probatória. Posteriormente, a Credora Cooperativa Mista de Laticínios de Santa Isabel e Igaratá interpôs Recurso de Agravo de Instrumento (autos nº 2087013-37.2022.8.26.0000) em face da r. decisão supracitada, ao qual foi negado provimento. Relata-se, ainda, que, atualmente, existe Recurso Especial pendente de julgamento.

Nesse sentido, existe problemática em torno do crédito da referida Credora, restando válida e surtindo seus efeitos, nesse momento, a r. decisão do N. Juízo, na qual se determinou o ajuizamento de Incidente próprio para a discussão da questão.

Ademais, rememora-se que, conforme explanado na última circular, também foram constatados **pagamentos realizados a maior**, os quais perfazem a quantia total de R\$ 350.977,43<sup>3</sup>, atualizada até a data base de 31/07/2024, conforme demonstrado abaixo:

<sup>3</sup> Em relação aos valores ínfimos limitados até R\$ 0,50 não foram incluídos na tabela demonstrada, contudo, foram computados no saldo global.

Relação de Credores	Total das Diferenças
A R C LOGISTICA E ALIMENTOS LTDA	53,35
ABF CONSULTORES E CONTADORES S S LTDA	2.393,73
ALIBRA INGREDIENTES LTDA	3.041,98
ALP ARMAZENS GERAIS LTDA	3.062,51
ALVARO JOSE RESENDE ASSUMPCAO	3.313,17
AMERICO CANDIDO FERREIRA	106,94
ANTONIO PIRES RIBEIRO	5.487,00
BANCO BRADESCO S/A	8.459,98
BANCO SAFRA S A	8.799,32
BANCO SOFISA AS	2.134,07
BOM JARDIM DA SERRA AGROPECUARIA SA	1.940,28
BRASANITAS EMPRESA BRAS.DE SANEAMENTO E COM. LTDA	0,52
BRASIL KIRIN INDUSTRIA DE BEBIDAS LTDA	1.797,37
CARLOS ALBERTO SAVAZO	1.464,88
CARLOS RISSALETI DE BARROS	1.466,10
CENTROSUCAR COMERCIO DE ACUCAR LTDA	2.519,98
COMPANHIA DE GAS DE SÃO PAULO - COMGAS	2.037,60
COOP DOS PROD FAMILIARES DE LEITE DA REG NOROESTE COOPLÉNOR	28.641,94
COOP TRAB CONDUTO AUT VEIC ROD CARGAS MT ALEGRE SUL SP	2.581,56
COOP.DOS PROD RURAIS DE CORDISLANDIA E REGIAO LTDA COOP.	22.134,36
COOPERATIVA AGRO PECUARIA DE CRISTINA LTDA	33.862,98
COOPERATIVA AGROPECUARIA DE NATERCIA LTDA	54.127,55
COOPERATIVA AGROPECUARIA DE SANTA ALBERTINA	1.839,37
COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE LEITE DA REGIAO DE MOCOCA	20.197,25
COOPERATIVA MISTA DE LAT DE STA ISABEL E IGARATA LTDA	3.318,70
COOPERATIVA MISTA SAO LUIZ LTDA	2.262,17
DELSON ALVES DOS REIS E OUTROS	1.526,57

Relação de Credores	Total das Diferenças
DIMENSIONAL EQUIPAMENTOS ELETRICOS S A	3.102,25
ELEIQUITIEN APARECIDA MOREIRA	3.493,80
EMBAPAX COMERCIO INDUSTRIA E SERVICOS LTDA	5.481,03
ERNST E YOUNG AUDITORES INDEPENDENTES S S	2.187,36
ERPLASTI INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS EIRELI	2.484,08
FAZENDA ALVORADA BRAG AGROPASTORIL LT	2.313,18
FRANCISCO VIRGILIO CRESTANA	3.378,56
IBERIA INDUSTRIA DE EMBALAGENS LTDA	7.975,49
ICL BRASIL LTDA	5,76
IEDA BERNARDES CALDEIRA	40,37
INDUSTRIA QUIMICA ANASTACIO S A	3.201,38
INPA INDUSTRIA DE EMBALAGENS SANTANA SA	3.542,48
JAIR CANDIDO FERREIRA	13,74
JAIR MOURA DE OLIVEIRA	2.475,72
JOAQUIM JOSE DA SILVA	1.037,80
JOSE ANTONIO GARCIA BENVENGA	5.890,23
JOSE BORGES DA SILVA	492,55
JOSE CARLOS LECCHI E OUTRO	8,89
JOSE LUIZ DA SILVA	1.015,97
JOSE SILVANDY RODRIGUES	57,26
KARCHER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	74,47
LATEC INGREDIENTES DISTRIBUIDORA LTDA	2.570,52
LEANDRO PASCHOAL	5,52
LEITE FAZENDA BELA VISTA LTDA	21,30
LEONARDO BRUNO GARCIA CUNHA	84,58
LOGOPLASTE DO BRASIL LTDA	26.302,48
LORDPLASTICS EMBALAGENS PLASTICAS S A	2.537,24
M BAPTISTELLA TRANSPORTES DE CARGAS LTDA	1.837,69
MAGMA BRASIL CONSULTORIA LTDA.	3.070,25

Relação de Credores	Total das Diferenças
MANCHESTER CHEMICAL PRODUTOS QUIMICOS LT	2,17
MARCELINO BILATTO FILHO	3,44
MARCO TULIO SOUZA CARNEIRO	0,83
MELO AUTOMACAO INDUSTRIAL LTDA	11,43
MYRIAD ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA	134,62
NELSON LEMES DE AZEVEDO	76,83
NESTLE BRASIL LTDA	2.134,81
NILTON BERTUCHI	1.509,53
NIVALDO DE OLIVEIRA MOURA E OUTROS	543,06
PACKSEVEN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	1.434,24
PATENA INDUSTRIA E COMERCIO DE RESINAS E FILMES PLASTICOS LTDA	44,47
PAULO ROBERTO FERNANDES E OUTROS	389,59
PENTARE CONSULTORIA EM TECNOLOGIA LTDA	1.773,51
PP PRINT EMBALAGENS S A	2.554,21
PRODUTOS QUIMICOS GUACU INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	72,57
PROZYN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	1.956,70
RENTANK MACROGALPOES IND E COM DE COBERTURAS LTDA	2.275,53
RISEL COMBUSTIVEIS LTDA	3.045,61
RODONAVES TRANSPORTES E ENCOMENDAS LTDA	10,56
SANLEON COM DE INGREDIENTES ALIMENTICIOS E QUIMICOS LTDA	2,36
SAPORE S A	2.032,92
SOPASTA SA INDUSTRIA E COMERCIO	34,91
SP LABOR COMERCIO DE PRODUTOS PARA LABORATORIO LTDA	2,10
SPIRAX SARCO IND COM LTDA	129,96
SUCORRICO CITRUS INDUSTRIAL E AGRICOLA LTDA	2.610,92
TCA TUBOS E CONEXOES DE ACO LTDA	1.694,90
TETRA PAK LTDA	15.236,66
TOLEDO DO BRASIL INDUSTRIA DE BALANCAS LTDA	35,84
TRANSPORTADORA ARICANDUVA LTDA	75,23

<b>Relação de Credores</b>	<b>Total das Diferenças</b>
TRANSPORTADORA KARAVAGGIO LTDA	39,33
TRANSPORTES CANARINHO LTDA	2.795,93
VALFILM MG INDUSTRIA DE EMBALAGENS LTDA	1.380,55
VALFILM NORDESTE INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA	1.368,04
VICK COMERCIO DE PLASTICOS E METAIS LTDA	1,35
VIGOR ALIMENTOS S.A.	2.288,52
<b>Total</b>	<b>350.976,42</b>

Por fim, conforme já informado nas circulares anteriores, esta Administradora Judicial, tendo verificado a ausência de pagamento a mais de 300 credores desta classe, em razão de não terem fornecido os seus dados bancários à Devedora, realizou diligência interna, objetivando entrar em contato com os credores “omissos ou ausentes”, momento no qual conseguiu os dados bancários de vários deles, tendo restado, ainda, 225 credores que não enviaram seus dados bancários e, portanto, não receberam, o que, contudo, não pode ser interpretado como descumprimento do Plano de Recuperação Judicial por parte da Recuperanda.

Segundo mencionado, a diligência de busca pelos dados bancários dos credores omissos ou ausentes foi encerrada, tendo em vista que seus colaboradores realizaram diversas rodadas de ligações, remanescendo sem o envio das informações, apenas, àqueles credores que não foram localizados por nenhum dos meios disponíveis de comunicação.

#### **III.IV. CLASSE IV – MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

De acordo com o Plano de Recuperação Judicial, os pagamentos dos créditos arrolados nesta classe teriam início no mês de junho de 2019 e término previsto para o mês de março de 2027.

Convém pontuar, ademais, que, em que pese o PRJ tenha previsto que os pagamentos da referida classe se iniciariam após a carência de 01 (um) ano, a contar da r. decisão de homologação do Plano de Recuperação Judicial (17/05/2018), tem-se que a Recuperanda adotou, como termo inicial dos pagamentos, a data da publicação, no Diário de Justiça Eletrônico, da r. decisão homologatória, a qual ocorreu em 23/05/2018.

Insta informar que os pagamentos à referida Classe ocorrem com periodicidade trimestral, de modo que a última parcela venceu em junho de 2024 e, portanto, o período fiscalizatório a que se refere este relatório, a saber, julho de 2024, não corresponde a mês de vencimento de parcelas, conforme determinado no PRJ.

Sendo assim, demonstra-se abaixo o montante pago, até o momento, aos credores inscritos nesta classe:

<b>Relação de Credores</b>	<b>Total Pago</b>
ABACOM SOM SERV E IMP DE EQ INDUSTRIAIS EIRELI EPP	1.107,42
ALAN SANAVIO FERREIRA ME	4.785,69
ALCARR SOLUCOES INDUSTRIAIS EIRELI EPP	4.199,40
ATN REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI – ME	3.060,09
AWALTECH AUTOMACAO INDUSTRIAL E REP COMERCIAL LTDA EPP	2.085,69
BICOM COMERCIO E IMPORTACAO DE PECAS LTDA EPP	1.123,77
BOLT TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA ME	2.368,64
BRATAL EQUIPAMENTOS HIDRAULICO LTDA EPP	249,31
CAMP CARGAS TRANSP E LOGISTICA LTDA EPP	13.928,26
CLAUDIA DOS REIS TRANSPORTES LTDA ME	20.261,53
COMERCIO DE MADEIRAS BUZO LTDA ME	421,48
CONTROLFIT SISTEMAS DE ENERGIA LTDA ME	1.940,58
COPIAR BRASIL COPIADORAS E SUPRIMENTOS P. IMPRESSAO LTDA ME	1.099,54
D A P MAURUTO TRANSPORTE ME	6.447,96
DAGO TRANSPORTE E LOGÍSTICA LTDA. – EPP	4.235,66

Relação de Credores	Total Pago
DAVI VASCONCELOS DE SOUZA-ME	274,20
DOBEFRIO REFRIGERACAO LTDA ME	6.743,74
DOCE PRECO E CIA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA EPP	9,68
IMC REPRESENTACOES DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA ME	6.537,31
J R CAMARGO COM E LOCACAO DE MAQ E EQUIPAMENTOS LTDA EPP	2.886,98
JAM FABRIN MECANICA LTDA ME	7.306,61
JOEL INACIO - TRANSPORTES – ME	1.648,98
LABIOTEC CONSULTORIA E ANÁLISES – ME	211,67
MAJ FABRIN MECANICA LTDA ME	1.821,45
MAQ TEC ARARAS COMERCIO DE PECAS INDUSTRIAIS LTDA ME	599,08
MÁQUINAS LEONARDI LTDA – EPP	881,65
MARLY MEIRE BONASIO FLORES EPP	1.505,97
MB SOLUCOES E SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA EPP	1.479,44
MECANICA DIESEL R M S SERVICOS E PECAS LTDA ME	718,74
METALQUALI TUBOS E CONEXOES EIRELI EPP	3.996,87
MONS ALIMENTAIRE LTDA ME	4.016,17
MOREIRA DA SILVA & MOREIRA DA SILVA LTDA. – ME	150,14
MURILO DALDOSSO LEMES ME	1.405,60
MVR TRANSPORTES E TECNOLOGIALTDA ME	14.726,22
ON LINE SAC SERVIÇOS EIRELI – EPP	2.899,35
PARAFUSOS PEDREIRA LTDA ME	1.485,08
PEDREIRA MANGUEIRAS E CONEXOES LTDA ME	136,98
PROTECTA VALE CONTROLE DE PRAGAS LTDA EPP	1.003,02
RCP LOGÍSTICA LTDA. – EPP	208,48
RETIFICA PESADA ITATIBA LTDA ME	2.539,16
SENSUS COM E MANUT DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA EPP	194,70
SIDILENE FARIA DE MENDONCA ME	7.697,67
SIMONE CRISTINA MASCARIN CHIARADIA ME	4.530,45
T. HOFFMAN TRANSPORTES – ME	1.665,58
TRANSKUHL TRANSPORTADORA LTDA ME	14.861,27
TRANSLIBANESA LTDA ME	2.288,05
TRANSPORTADORA ARENA LTDA EPP	26.176,80
TRANSPORTADORA FLORIANO E FLORIANO LTDA ME	9.070,26

Relação de Credores	Total Pago
TRANSPORTES CAVARZAN LTDA EPP	19.722,00
TRM TRANSPORTES RODOMODAL LTDA EPP	18.997,13
VAGNER FERREIRA DA SILVA 07074580643 ME	10.533,65
VALRIPES MASSARI TRANSPORTES – ME	4.454,45
<b>Total</b>	<b>252.699,61</b>

Cabe relatar que a Recuperanda efetuou pagamentos complementares em 05/07/2024, a fim de regularizar as diferenças a menor relatadas na última Circular, conforme descrito na tabela abaixo:

Relação de Credores	Pagamento Complementar	
	Data	Valor Pago
COMERCIO DE MADEIRAS BUZO LTDA ME	05/07/2024	0,24
DAVI VASCONCELOS DE SOUZA-ME	05/07/2024	0,24
MAJ FABRIN MECANICA LTDA ME	05/07/2024	2,11
PEDREIRA MANGUEIRAS E CONEXOES LTDA ME	05/07/2024	0,24
PROTECTA VALE CONTROLE DE PRAGAS LTDA EPP	05/07/2024	2,7
SIMONE CRISTINA MASCARIN CHIARADIA ME	05/07/2024	0,14
<b>Total</b>		<b>5,67</b>

Desse modo, esta Administradora Judicial informa que as diferenças a menor relatadas no último relatório de cumprimento do Plano foram devidamente regularizadas pela Recuperanda.

Convém pontuar que, conforme relatado nas Circulares anteriores, embora não tenha sido formalmente comprovada a cessão de crédito da MAJ Fabrin Mecanica Ltda. ME e da Protecta Vale Controle de Pragas Ltda. EPP para cessionária Creditum Participações, os pagamentos foram efetuados diretamente em suas contas bancárias, o que contradiz com as afirmações da Recuperanda. No entanto, não houve prejuízo,

uma vez que os pagamentos efetuados aos referidos credores foram suficientes para regularização das parcelas inadimplidas.

Rememora-se, ainda, no que se refere aos credores acima, que estava pendente de pagamento somente encargos moratórios, o que foi devidamente regularizado pela Recuperanda com os pagamentos complementares de 05/06/2024, 21/06/2024 e 05/07/2024.

Com relação à Bicom Comercio E Importação de Peças Ltda. EPP, reprisa-se que desde a parcela 14 ela não vem recebendo seus créditos, pois, conforme notificado pela Recuperanda, também houve cessão do crédito à Creditum Participações. Contudo, até o presente momento não foi comprovado nos autos a referida cessão de crédito.

Destaca-se que não houve pagamento complementar, pois os pagamentos das parcelas foram suficientes para quitar da 14ª até 20ª parcela pendente, restando ainda uma diferença a maior no valor de R\$ 37,07, atualizado até a data base de 31/07/2024.

Entretanto, insta relatar que, mesmo após compulsar os autos recuperacionais e solicitar os devidos documentos que comprovem as referidas cessões de créditos, até o presente momento, a Devedora não apresentou o que fora solicitado e esta Auxiliar segue diligenciando, administrativamente, a fim de obter os esclarecimentos necessários sobre as cessões acima descritas.

Por fim, reitera-se que esta Administradora Judicial segue apurando diferenças decorrentes de **pagamentos realizados a maior**, os quais remontam a quantia de R\$ 29.789,11, estando o referido valor atualizado até 31/07/2024, conforme demonstrado abaixo:

Relação de Credores	Diferenças
ABACOM SOM SERV E IMP DE EQ INDUSTRIAIS EIRELI EPP	158,84
ALAN SANAVIO FERREIRA ME	923,28
ALCARR SOLUCOES INDUSTRIAIS EIRELI EPP	817,53
ATN REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI - ME	497,79
AWALTECH AUTOMACAO INDUSTRIAL E REP COMERCIAL LTDA EPP	436,17
BICOM COMERCIO E IMPORTACAO DE PECAS LTDA EPP	37,07
BOLT TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA ME	487,23
CAMP CARGAS TRANSP E LOGISTICA LTDA EPP	222,26
CLAUDIA DOS REIS TRANSPORTES LTDA ME	3.271,41
CONTROLFIT SISTEMAS DE ENERGIA LTDA ME	218,30
COPIAR BRASIL COPIADORAS E SUPRIMENTOS P. IMPRESSAO LTDA ME	157,59
D A P MAURUTO TRANSPORTE ME	1.648,72
DAGO TRANSPORTE E LOGÍSTICA LTDA. - EPP	658,09
DOBEFRIO REFRIGERACAO LTDA ME	1.058,85
IMC REPRESENTACOES DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA ME	1.239,28
LABIOTEC CONSULTORIA E ANALISES - ME	1,97
MAQUINAS LEONARDI LTDA - EPP	172,64
MARLY MEIRE BONASIO FLORES EPP	331,63
MB SOLUCOES E SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA EPP	201,75
METALQUALI TUBOS E CONEXOES EIRELI EPP	484,76
MONS ALIMENTAIRE LTDA ME	54,20
MURILO DALDOSSO LEMES ME	250,56
MVR TRANSPORTES E TECNOLOGIALTDA ME	1.678,09
ON LINE SAC SERVIÇOS EIRELI - EPP	1.186,36
PARAFUSOS PEDREIRA LTDA ME	257,75
RCP LOGÍSTICA LTDA. - EPP	36,58
RETIFICA PESADA ITATIBA LTDA ME	353,07
SENSUS COM E MANUT DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA EPP	1,82

Relação de Credores	Diferenças
SIDILENE FARIA DE MENDONCA ME	817,27
TRANSKUHL TRANSPORTADORA LTDA ME	231,46
TRANSLIBANESA LTDA ME	330,25
TRANSPORTADORA ARENA LTDA EPP	3.032,53
TRANSPORTES CAVARZAN LTDA EPP	3.617,49
TRM TRANSPORTES RODOMODAL LTDA EPP	2.195,86
VAGNER FERREIRA DA SILVA 07074580643 ME	1.954,73
VALRIPES MASSARI TRANSPORTES - ME	765,92
<b>Total</b>	<b>29.789,11</b>

Por fim, conforme já informado nas circulares anteriores, esta Administradora, tendo verificado a ausência de pagamento a mais de 160 credores desta classe, em razão de não terem fornecido os seus dados bancários à Devedora, realizou diligência interna, objetivando entrar em contato com os credores “omissos ou ausentes”, momento no qual conseguiu os dados bancários de vários deles, tendo restado, ainda, 139 credores que não enviaram seus dados bancários à Devedora, permanecendo, portanto, sem pagamento do valor de seu crédito, o que, contudo, não pode ser interpretado como descumprimento do plano.

Segundo mencionado, a diligência de busca pelos dados bancários dos credores omissos ou ausentes foi encerrada, tendo em vista que seus colaboradores realizaram diversas rodadas de ligações, remanescendo sem o envio das informações, apenas, àqueles credores que não foram localizados por nenhum dos meios disponíveis de comunicação.

### **III.V. CREDORES PARCEIROS E ESSENCIAIS**

Conforme previsto no aditivo ao Plano aprovado pela comunidade de credores, o qual foi elaborado durante o próprio conclave

assemblar (fls. 4.362/4.363), os pagamentos aos credores alocados nesta classe se iniciaram no mês de agosto de 2018.

Cumpra aduzir, ainda, que apenas o credor Tetra Pak Ltda. atendeu aos requisitos previstos no PRJ, podendo, assim, classificar-se como credor parceiro e essencial.

Segundo já mencionado às fls. 11.626/11.701 e 13.421/13.493, o crédito do credor parceiro e essencial poderá ser quitado por meio de compensação com bônus de crédito. O bônus, para fins de compensação, no âmbito da Recuperação Judicial, será apurado com base na aplicação do percentual de 50% sobre o bônus obtido junto ao credor naquele respectivo trimestre, limitado ao valor da parcela trimestral. Sendo o bônus insuficiente para a compensação da parcela, eventual diferença apurada deverá ser adimplida por pagamento complementar.

Nesse diapasão, demonstra-se, abaixo, o montante das compensações dos bônus e dos pagamentos complementares efetuados ao referido credor, apontando ainda o último pagamento complementar realizado pela Recuperanda, em 05/07/2024, com o intuito de regularizar a diferença a menor relatada na última circular apresentada nos autos:

Relação de Credores	Pagamento Complementar		Total Pago
	Data	Valor Pago	
TETRA PAK LTDA.	05/07/2024	0,59	2.392.635,07
<b>Total</b>		<b>0,59</b>	<b>2.392.635,07</b>

Ademais, tem-se que os detalhes acerca do Incidente de "Exibição de Documentos" (autos sob o nº 0002206-23.2020.8.26.0022), o qual se refere à interpretação conferida à cláusula de credores parceiros/essenciais, já foram perfeitamente explanados nas circulares

anteriores, cabendo, neste momento, mencionar, apenas, que o Recurso Especial interposto pela Credora (autos nº 2047610-61.2022.8.26.0000), em face da r. decisão proferida nos autos do referido Incidente, foi negado provimento, tendo a Credora, na sequência, interposto Agravo em Recurso Especial, o qual se encontra pendente de julgamento pelo C. STJ.

No mais, ressalta-se que, ao Recurso de Agravo de Instrumento interposto pela Devedora (autos nº 2055168-84.2022.8.26.0000), foi dado parcial provimento, apenas, para reformar a parte final da r. decisão proferida em primeira instância, na qual foi determinado o restabelecimento dos protestos lavrados após o transcurso do prazo concedido, na hipótese em que as partes não cheguem a uma composição, ordenado o cancelamento de ditos protestos, com a expedição do respectivo mandado, tendo sido destacada a referida ressalva constante e relativa à futura possibilidade de exercício dos direitos de crédito pela Credora Tetra Pak.

Nesse espeque, esta Administradora Judicial informa que continuará acompanhando os autos dos recursos, em 2º (segundo) grau, a fim de realizar eventuais alterações que se fizerem necessárias em relação à apuração dos pagamentos realizados.

#### IV- CONCLUSÃO

Em conformidade com o exposto no transcrito deste relatório, verifica-se que a Recuperanda vem **cumprindo parcialmente com os pagamentos de seus credores**, com as ressalvas feitas no decorrer do relatório.

Cumprido ressaltar que a Recuperanda efetuou os pagamentos complementares a fim de regularizar as diferenças a menor que estavam sendo relatadas, e após a análise dos pagamentos, esta

Administradora Judicial verificou que as diferenças a menor reportadas foram devidamente regularizadas.

Com relação à Classe III, também houve a regularização das diferenças, exceto aos credores Brasil Kirin Logística e Distribuição Ltda., CIA Jaguari Energia e SIG Combibloc Do Brasil Ltda., conforme detalhado no corpo do presente relatório.

Ademais, a Recuperanda iniciou o pagamento das parcelas referentes ao acordo celebrado com o Banco Santander Brasil S/A, cujas diferenças a menor que vem sendo relatadas sofrerão redução na medida em que o acordo for sendo cumprido. No entanto, resta ainda que o Banco e a Recuperanda informem o racional de cálculo utilizado para a apuração do "saldo devedor", que deu ensejo ao acordo, uma vez que o valor diverge daquele que vinha sendo apontado por esta Auxiliar do juízo na mesma época.

Nesse ínterim, apresenta-se o resumo das diferenças totais apuradas, para cada classe de credores:

<b>Classe I - Créditos Trabalhistas</b>	
(-) Credores com pagamentos efetuados a menor	0,00
(+) Credores com pagamentos efetuados a maior	302.461,66

<b>Classe II - Créditos com Garantia Real</b>	
(-) Credores com pagamentos efetuados a menor	0,00
(+) Credores com pagamentos efetuados a maior	27.486,05

<b>Classe III - Créditos Quirografários</b>	
(-) Credores com pagamentos efetuados a menor	(836.961,71)
(+) Credores com pagamentos efetuados a maior	350.977,43

<b>Classe IV - Créditos com Privilégio Especial</b>	
(-) Credores com pagamentos efetuados a menor	0,00
(+) Credores com pagamentos efetuados a maior	29.789,11

<b>Credores Parceiros / Essenciais</b>	
(-) Credores com pagamentos efetuados a menor	0,00
(+) Credores com pagamentos efetuados a maior	0,00

<b>Total Pagamentos Efetuados a Menor</b>	<b>(836.961,71)</b>
<b>Total Pagamentos Efetuados a Maior</b>	<b>710.714,26</b>

Sendo o que havia a relatar, esta Auxiliar do Juízo permanece à disposição do N. Juízo, do I. Parquet e dos demais interessados no presente processo recuperacional.

Amparo, 2 de setembro de 2024.

**Brasil Trustee Administração Judicial**  
Administradora Judicial

**Filipe Marques Mangerona**  
OAB/SP 268.409